



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 412, DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas a promoção da saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 6º, da Lei nº 8.080, de 1990:

“Art.6º

XII – a promoção da saúde mental;

- a) realizada por meio de campanhas sociais com o objetivo de instruir a população adulta acerca da necessidade de prevenir e antecipar a realização dos exames clínicos para o diagnóstico precoce do mal de Alzheimer.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é conceituada como sendo o estado do indivíduo cujas funções orgânicas, físicas e mentais se acham em situação normal. Essa concepção do indivíduo como um todo (mente e corpo) incorpora não somente a ausência de doenças, mas, também, o bem estar físico, mental e social.

Considerado um dos principais males da velhice, o mal de Alzheimer, ou doença de Alzheimer ou simplesmente Alzheimer, é uma doença degenerativa do cérebro, incurável, que causa a morte de neurônios comprometendo as funções cognitivas do paciente.

A doença de Alzheimer pode surgir a partir dos 40 anos, mas, depois dos 60 anos, os riscos ficam maiores. Estima-se que após os 65 anos, entre 1% e 6% da população mundial sofre de Alzheimer. Após os 85 anos, estima-se que de 10% a 30% das pessoas são afetadas pelo mal de Alzheimer.

Do total de pessoas com Alzheimer, cerca de 5% desenvolvem a doença antes dos 65 anos de idade. A forma precoce da doença costuma se desenvolver após os 50 anos de idade, mas há casos raros cuja doença se desenvolveu entre 30 e 40 anos de idade. (fonte: www.criasaude.com.br, Fórum Alzheimer, abril de 2011)

Segundo projeções, em 2025 o Brasil terá cerca de 34 milhões de pessoas acima de 60 anos, 10% da população, sendo o país com a sexta maior população de idosos em todo o mundo (fonte: IBGE, “Projeção preliminar da população do Brasil”- Revisão 2000)

Vale ressaltar que, no Brasil, não há dados concretos sobre a incidência da doença de Alzheimer, entretanto, utilizando como base pesquisas em outros países e dados do IBGE, pode se estimar que 1,2 milhões de pacientes sofram com a doença, com cerca de 100 mil novos casos por ano.

Na França, estima-se que 860 000 pessoas sofrem de Alzheimer. Nos EUA, 4,5 milhões de pessoas sofrem de Alzheimer.

O Alzheimer é um mistério para a medicina que ainda não conseguiu explicar o que desencadeia essa patologia. Geralmente, a doença só é percebida quando os danos cerebrais já são irreversíveis e os sintomas estão bastante claros (Ex. perda grave de memória e comprometimento da fala).

O tratamento dessa patologia em estágios avançados é outro desafio dos médicos e cientistas. Atualmente, entre 24 milhões e 37 milhões de pessoas vivem com o mal e estimativas da associação *“Alzheimer’s Disease International”* mostram que esse número pode chegar a 115 milhões em 2050. Para a presidente da associação, Daisy Acosta, “essa doença é a mais grave crise sanitária e social do século 21” (fonte: jornal Correio Braziliense de 09/07/11, pág. 27 – Saúde)

Para muitos médicos e cientistas, os esforços devem se concentrar no sentido de evitar que a doença se desenvolva. Por isso, a antecipação do diagnóstico já seria uma forma de começar a resolver o problema, aliado a novas formas de tratamento. Nesse sentido caminha a recomendação do Instituto de Psiquiatria e do Laboratório de Neurociências da Universidade de São Paulo (USP).

A idéia é que, com o diagnóstico precoce, os efeitos possam ser retardados de forma mais eficiente. Caso o Alzheimer seja confirmado, o médico deve instruir mudanças de comportamento e estilo de vida que retardam a evolução da doença.

Para a Neurociência, caso o Alzheimer seja confirmado, o médico pode instituir mudanças de comportamento e estilo de vida que retardam a evolução da doença. A tarefa do paciente será, basicamente, exercitar o cérebro para evitar que ele se atrofie. Leitura, idas ao cinema, ao teatro, aprendizado de um novo idioma, fazer palavras cruzadas, tudo que exija atividade cerebral pode fortalecer a região. Além disso, o profissional irá monitorar condições de saúde que aumentam as alterações degenerativas. Hipertensão e diabetes, por exemplo, são fatores de risco para essas pessoas.

Diante da relevância social do tema espero merecer o apoio dos ilustres senadores desta respeitada Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO I**Dos Objetivos e Atribuições**

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 14/07/2011.